

PROJETO DE LEI

Nº 63/2015

LEI Nº 11.105

AUTÓGRAFO Nº 65/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

PL nº 63/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 033 /2015.
Processo nº 29.854/2010.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
26 MAR. 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a Sra. Gisleni Romani, na qualidade de proprietária lindeira à área pública localizada na Vila Santa Tereza, requereu a compra da mesma, o que foi autorizado, nos termos da Lei supramencionada.

Após a autorização legal, e visando o deslinde do referido Processo Administrativo a interessada foi contatada a fim de efetuar o pagamento do valor determinado no Laudo de Avaliação, quando então, teria desistido da compra.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 10.797/2014.

RECEBIDO EM
-26-MAR-2015-14:32-144208-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 63/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira.

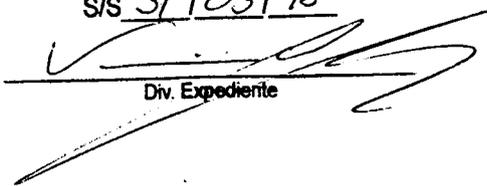
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
26 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 31/03/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

31 / 03 / 15



Lei Ordinária nº: 10797**Data : 28/04/2014****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências.****LEI Nº 10.797, DE 28 DE ABRIL DE 2014****Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 12/2014 - autoria do EXECUTIVO****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda à proprietária lindeira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a saber:****“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14 m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama”, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.****Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.****Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora.****Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.****Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 28 de abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.****ANTONIO CARLOS PANNUNZIO****Prefeito Municipal****ANÉSIO APARECIDO LIMA****Secretário de Negócios Jurídicos****JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO****Secretário de Governo e Segurança Comunitária****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****VIVIANE DE MOTTA BERTO****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais****Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.4.2014.**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 063/2015

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe a revogação da
Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público
à proprietária lindeira e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº
10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à
proprietária lindeira (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art.
3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa revogar a Lei nº 10.797, de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira, pois, conforme consta na Justificativa desta Proposição: “Após a autorização legal, e visando o deslize do referido Processo Administrativo a interessada foi contatada a fim de efetuar o pagamento do valor determinado no Laudo de Avaliação, quando então, teria desistido da compra. Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.”

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 31 de março de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 63/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 63/2015

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária limdeira e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

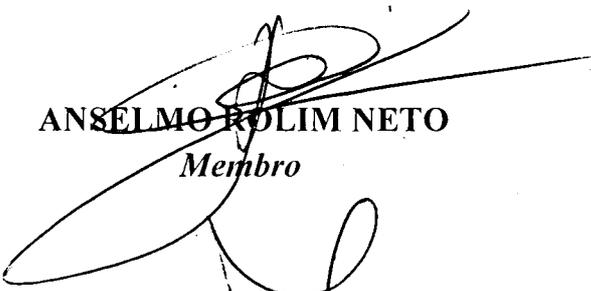
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 63/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 22/2015

APROVADO REJEITADO
EM 28 1 04 1 2015

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 24/2015

APROVADO REJEITADO
EM 05 1 05 1 2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de abril de 2015.

Nº 0321

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 65/2015 ao Projeto de Lei nº 63/2015;
- Autógrafo nº 66/2015 ao Projeto de Lei nº 64/2015;
- Autógrafo nº 67/2015 ao Projeto de Lei nº 65/2015;
- Autógrafo nº 68/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015;
- Autógrafo nº 69/2015 ao Projeto de Lei nº 53/2013;
- Autógrafo nº 70/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2013;
- Autógrafo nº 71/2015 ao Projeto de Lei nº 79/2015;
- Autógrafo nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 73/2015;
- Autógrafo nº 73/2015 ao Projeto de Lei nº 33/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 65/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 63/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.797, de 28 de abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.105, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 63/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

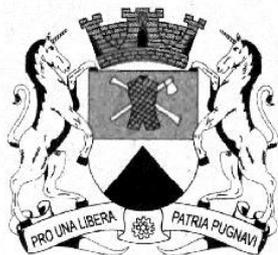
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 033 /2015.
Processo nº 29.854/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a Sra. Gisleni Romari, na qualidade de proprietária limdeira à área pública localizada na Vila Santa Tereza, requereu a compra da mesma, o que foi autorizado, nos termos da Lei supramencionada.

Após a autorização legal, e visando o deslinde do referido Processo Administrativo a interessada foi contatada a fim de efetuar o pagamento do valor determinado no Laudo de Avaliação, quando então, teria desistido da compra.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD: Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.854/2010)

LEI Nº 11.105, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 63/2015 – autoria do EXECUTIVO.

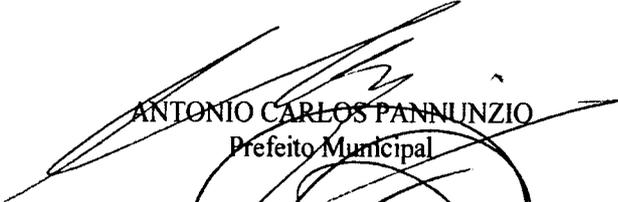
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

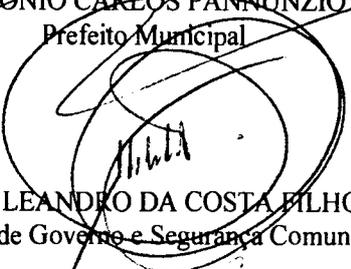
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014, que autorizou a alienação de bem público à proprietária lindeira.

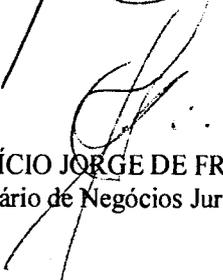
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

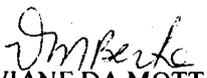
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.105, de 20/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 033 /2015.
Processo nº 29.854/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.797, de 28 de Abril de 2014 e dá outras providências.

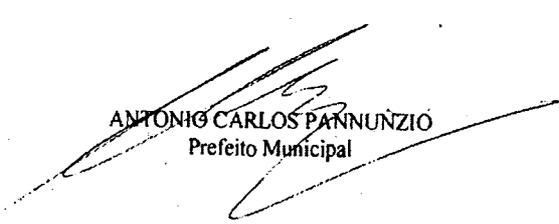
Através do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a Sra. Gisleni Romani, na qualidade de proprietária lideira à área pública localizada na Vila Santa Tereza, requereu a compra da mesma, o que foi autorizado, nos termos da Lei supramencionada.

Após a autorização legal, e visando o deslinde do referido Processo Administrativo a interessada foi contatada a fim de efetuar o pagamento do valor determinado no Laudo de Avaliação, quando então, teria desistido da compra.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 10.797/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-25-MAR-2015-14:50-144208-5/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA